



27117436



08084.005021/2023-45



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Serviço de Preparação de Aquisição e Contratação

NOTA TÉCNICA Nº 13/2024/SEPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08084.005021/2023-45

INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DOCUMENTAL E SERVIÇOS GERAIS

1. OBJETO

1.1. Trata-se de procedimento licitatório visando a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de apoio administrativo, com execução realizada mediante alocação, pela contratada, de empregados em regime de mão de obra com dedicação exclusiva, para os cargos de Recepcionista, Apoio Administrativo Nível I, Almoxarifes, Carregadores e Encarregado (Grupo 1) e Assistente Administrativo, Secretário Executivo, Secretário Executivo Bilíngue, Técnico em Secretariado e Motoristas Executivos (Grupo 2), na cidade de Brasília/DF, com disponibilização de solução tecnológica para fiscalização e gestão contratual, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, que deu origem ao Pregão Eletrônico nº 11/2023.

1.2. Consoante o contido no DESPACHO Nº 44/2024/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE (SEI nº [27114957](#)), após a realização da Diligência nº 14 (SEI nº [27109649](#)) a Divisão de Licitações da Coordenação-Geral de Licitações encaminhou o arquivo Resposta Diligência nº 14 PROPOSTA - GENERAL (SEI nº [27115107](#)), para análise para análise da proposta de preços e da planilha de custos da empresa GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 73.509.440/0001-42.

2. DA ANÁLISE

2.1. Por intermédio da Diligência nº 14 (SEI nº [27109649](#)), a Divisão de Licitações da Coordenação-Geral de Licitações solicitou que a empresa GENERAL CONTRACTOR ajustasse sua proposta de preços observando os últimos valores ofertados na fase de lances. Em atendimento ao solicitado, a empresa diminuiu os valores relativos ao gasto estimado com o aviso prévio trabalhado da provisão para as rescisões dos profissionais alocados nos cargos relativos aos itens 6, 7, 8, 11, 12, 13 e 14, bem como ajustou os percentuais dos custos indiretos e lucro. Por conseguinte, o item de custo relativo ao aviso prévio trabalhado apresentou valores inferiores ao estimado por esta área demandante para este componente de custo específico.

2.2. É importante salientar que esse item de custo é definido com base em índices probabilísticos, os quais refletem o histórico particular de incidência dessas ocorrências para cada licitante e, por causa disso, esses itens de custo são conhecidos como “custos gerenciáveis”. Essa observação é importante para esclarecer que esse componente de custo não é fixado com base em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias ou convenções coletivas de trabalho. Trata-se, portanto, de um item de custo cujos valores, ainda que inferiores ao estimado pela Administração não constituem motivo para a desclassificação das propostas de preços dos licitantes.

2.3. Nesse contexto, o item 9.3 do Edital prevê expressamente que "a inexecução dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais."

2.4. Além disso, destaca-se o entendimento expresso no Acórdão 1186/2017-TCU-Plenário (Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti), o qual estabelece que o percentual de 1,94% para a provisão de aviso prévio trabalhado é o percentual máximo admissível no primeiro ano de contrato. Assim, é plenamente possível estabelecer percentuais inferiores para este item de custo, vejamos:

"Nas licitações para contratação de mão de obra terceirizada, a Administração deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011."

2.5. Ressalta-se que o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que a existência de divergências entre os custos unitários apresentados pelos licitantes e os custos unitários estimados pela Administração não são motivos para a rejeição de propostas de preços, e que o exame da exequibilidade das propostas deve recair sobre o seu valor global, dada a natureza subsidiária e instrumental da planilha analítica de custos.

2.6. Por fim, outro aspecto importante a ser analisado sobre a exequibilidade da proposta de preços apresentada após a Diligência nº 14 diz respeito ao valor global da proposta. Nesse sentido, mesmo que o valor provisionado para rescisões com aviso prévio trabalhado seja inferior ao estimado na pesquisa de preços, o valor global da proposta em análise é considerado exequível.

2.7. Diante do exposto, de acordo com o item 9.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2023 e com base nas análises detalhadas das Notas Técnicas nº 10, 11 e 12 (SEI nº [27058065](#), [27088677](#) e [27097718](#), respectivamente), não há óbices para a aceitação da proposta apresentada pela empresa GENERAL CONTRACTOR.

2.8. Entretanto, a fim de evitar questionamentos quanto à exequibilidade da proposta da empresa GENERAL CONTRACTOR para o Grupo 2 do PE 11/2023, sugere-se que a aceitação da proposta seja condicionada à apresentação de uma declaração, por parte da licitante, confirmando que sua proposta econômica abrange todos os custos relacionados aos direitos trabalhistas garantidos pela legislação, normas coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes, contemplando todos os custos necessários para a execução dos serviços, em conformidade com o edital e seus anexos.

3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, encaminhamos os autos à Coordenação de Suprimentos e Serviços Gerais para apreciação, e, se estiver de acordo, com sugestão de envio dos autos à Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais, e posteriormente à Divisão de Licitações da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos - CGL, para a continuidade do certame.

IVAN LUIZ GRAZIATO

Chefe do Serviço de Preparação de Aquisições e Contratações

De acordo.

Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais na forma proposta.

LORENA FERREIRA REIS

Coordenadora de Suprimentos e Serviços Gerais

Aprovo a presente Nota Técnica.

Encaminhe-se à Divisão de Licitações da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos para as demais providências cabíveis.

BRUNO CRESCENTI DE PAIVA

Coordenador-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Ferreira Reis, Coordenador(a) de Suprimentos e Serviços Gerais**, em 29/02/2024, às 17:55, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **27117436** e o código CRC **C3D2CAED**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08084.005021/2023-45

SEI nº 27117436

Criado por [ivan.graziato](#), versão 10 por [ivan.graziato](#) em 29/02/2024 16:29:21.